



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/11/2025

DECRETO Nº 14.058, DE 26 NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SMDC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-SEME, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO-SEMP, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO GERAL E OUVIDORIA-SEMAGO, SECRETARIA DA MULHER DE NOVA IGUAÇU-SEMUNI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DELEGADOS-SEMUSD, SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA-SEMOP, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS-SEMDEPA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria de Esporte e Lazer-SEME, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMP, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria-SEMAGO, Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais-SEMDEPA, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 76.499.700,00 (Setenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.058				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração-SEMA, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria de Esporte e Lazer-SEME, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão-SEMP, Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária-SEMEF, Secretaria Municipal de Atendimento Geral e Ouvidoria-SEMAGO, Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu-SEMUNI, Secretaria Municipal de Serviços Delegados-SEMUSD, Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP, Secretaria Municipal de Defesa e Proteção dos Animais-SEMDEPA, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.159.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		6.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		138.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		501.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		24.000,00
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1500		400.000,00
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754		660.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.186.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		23.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		94.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1750		180.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		56.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.053.000,00
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		386.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		560.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		28.000,00
02.07.01.12.271.5003.7004	3.1.90.13	1500		80.400,00
02.07.01.12.306.5102.2001	3.3.90.30	1552		109.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		6.775.000,00	02.26.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		368.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		650.000,00	02.26.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		11.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		424.000,00	02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		6.713.500,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.36	1500		20.000,00	02.26.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1704		4.320.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		430.000,00	02.27.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		692.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		1.517.000,00	02.27.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		32.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		826.000,00	02.28.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		113.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		4.675.000,00	02.28.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		6.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1540		619.000,00	03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.32	1660		78.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1540		2.712.000,00	03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.30	1660		60.000,00
02.07.02.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1540		600.000,00	03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.32	1660		71.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		3.500.000,00	04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		3.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		17.251.000,00	04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.91.13	1600		600.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		111.000,00	04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.52	1500		185.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.178.000,00	04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1600		1.000.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		82.000,00	04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1600		24.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		21.000,00	04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		1.000.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		138.000,00	04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.11	1604		600.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		17.000,00	04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	1621		400.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		12.000,00	04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1600		1.450.000,00
02.10.01.13.392.5014.2025	3.3.90.39	1500		46.000,00	04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1500		180.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		129.000,00	10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.500.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.000,00	02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	500.000,00	
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		290.000,00	02.02.08.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1500	500.000,00	
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		30.000,00	02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	660.000,00	
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		16.000,00	02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	1.000.000,00	
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.042.000,00	02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1754	500.000,00	
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		42.000,00	02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1500	1.500.000,00	
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		148.000,00	02.03.03.16.482.5026.1020	3.3.90.39	1700	712.274,76	
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		246.000,00	02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	3.000.000,00	
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		13.000,00	02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550	3.000.000,00	
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		11.000,00	02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.36	1550	2.500.000,00	
02.19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		86.000,00	02.10.03.13.391.5097.2159	4.4.90.51	1500	46.000,00	
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00	02.12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.30	1500	426.207,35	
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		7.000,00	02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	1.000.000,00	
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		256.000,00	02.23.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	700.000,00	
02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		16.000,00	02.24.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	250.000,00	
02.22.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		239.000,00	02.25.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500	110.000,00	
02.23.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		876.000,00	03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.50.43	1660	209.000,00	
02.23.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		31.000,00	04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500	1.900.000,00	
02.24.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		183.000,00	04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500	2.700.000,00	
02.24.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		9.800,00	04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1604	400.000,00	
02.25.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		156.000,00	04.31.01.10.301.5064.2092	3.3.90.30	1600	50.000,00	
02.25.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		2.000,00	04.31.01.10.301.5064.2092	3.3.90.30	1601	50.000,00	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.51	1500	114.000,00
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.52	1600	100.000,00
04.31.01.10.301.5064.2098	3.3.90.36	1600	100.000,00
04.31.01.10.301.5064.2098	3.3.90.39	1600	100.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1621	464.982,72
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	1500	560.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	1600	177.946,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.30	1621	200.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1600	488.145,54
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1621	95.709,66
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	1500	102.338,20
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	1600	526.957,08
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	1621	500.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1600	3.138.222,77
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1600	270.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1621	300.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.61	1500	96.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.92	1600	28.463,08
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1621	816.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1601	3.831.908,24
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1621	988.852,20
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.92	1600	600.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.92	1621	977.037,10
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.04	1621	600.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1621	2.690.679,81
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1600	1.411.849,54
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621	2.220.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1600	303.206,65
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	1621	100.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.34	1621	300.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1621	500.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1636	15.582.932,42
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.52	1601	682.776,00
04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.30	1621	50.000,00
04.31.01.10.303.5068.2090	4.4.90.51	1500	30.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.11	1600	150.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1621	312.216,31
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	1600	48.611,21
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	1621	131.288,68
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1600	100.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.92	1600	70.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1600	883.036,09
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.04	1604	200.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.30	1600	805.980,00

04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.52	1621	400.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.30	1600	50.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2097	3.3.90.92	1600	50.000,00	
04.31.01.10.305.5065.2097	4.4.90.52	1600	20.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1600	1.304.513,59	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1621	2.000.000,00	
04.31.01.10.846.5003.7001	3.3.90.47	1500	100.000,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	3.3.90.92	1500	30.000,00	
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1621	1.200.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.13	1621	50.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1621	900.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1621	80.068,35	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	1500	50.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	1621	688.336,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1621	1.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	1621	1.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	1600	130.200,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	1621	632.520,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	550.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1500	456.149,85	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1621	1.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1500	220.313,80	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1601	1.124.977,00	
		Total	76.499.700,00	76.499.700,00

Id. 08993/2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 685 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar TEREZA HELENA DE FREITAS DOS SANTOS, do cargo em comissão de Coordenador Institucional, Símbolo CD (3893), da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, a contar da data desta publicação;

II - Nomear BEATRIZ BERNARDO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Institucional, Símbolo CD (3893), da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 08994/2025